



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001176-97.2024.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Contratação. Semana de Administração Orçamentária e Financeira.

Decisão nº 815 / 2024 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação de capacitação a ser formalizada com a **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21**, para capacitação para 04 (quatro servidores) na "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO", com carga horária de 40 horas, na modalidade presencial, em Brasília, **ao custo total de R\$ 33.938,92** (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), incluindo inscrições e os custos com diárias e passagens, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 2024.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN, unidade demandante, justifica que a contratação propiciará capacitação aos servidores envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos melhorando o processo de planejamento, orçamento e administração financeira e no âmbito da Justiça Eleitoral acreana (0666373).

A despesa com a contratação do curso pleiteado será **de R\$ 33.938,92** (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), incluindo inscrições e os custos com diárias e passagens (0676387).

Informação da Seção de Programação Orçamentária (SPEO) de que há disponibilidade orçamentária; a despesa está prevista na LOA; e valor previsto é suficiente para atender a despesa (0706686).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante o Parecer 0708094, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação, entretanto, recomendou a Administração: a) que haja o devido juízo de priorização pela Presidência, uma vez que o treinamento pretendido não foi incluído no PAC-2024; b) a autoridade competente, caso decida pela contratação, explicitar os motivos pelos quais infere que a contratada é essencial para o resultado da prestação do serviço, apontado objetivamente os elementos que evidenciam a sua notória especialização e a razão pela qual deposita a sua confiança nela, conforme aspectos abordados no item 2.3 acima;

A Diretoria-Geral ao analisar o caso manifestou-se favorável a capacitação desde que superado as questões levantadas pela ASJUR e, caso autorizada a contratação, a gestão do contrato incumbirá à titular da Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES (0708384).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Trata-se de contratação de capacitação a ser formalizada com a **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21**, para capacitação para 04 (quatro servidores) na "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO", com carga horária de 40 horas, na modalidade presencial, em Brasília, **ao custo total de R\$ 33.938,92** (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), incluindo inscrições e os custos com diárias e passagens, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 2024.

Na forma do inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A notória especialização foi comprovada nos autos mediante a juntada dos atestados de capacidade técnica constantes do evento [0674483](#), comprovando a vasta experiência na área do curso a ser ministrado, assim como mediante a juntada dos currículos dos professores 0674478.

Diante disso, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua inexigibilidade, conforme dispõe o inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão plenamente justificados, ou seja, capacitar os servidores envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos e melhora do processo de planejamento, orçamento e administração financeira e no âmbito da Justiça Eleitoral acreana. Tais justificativas, quando concretizadas, cumprirá o princípio constitucional da eficiência no serviço público, vez que possibilitará o oferecimento de serviço público de melhor qualidade ao cidadão.

Nesse sentido, a presente capacitação, embora não incluída no Plano Anual de Capacitação-2024, pelos motivos apresentados, merece ser priorizado.

Além disso, a Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0706686.

Consta ainda que o curso disponibilizado pela empresa é aberto ao público com valor idêntico ao da proposta apresentada, estando justificado o preço proposto, estando cumprida a exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021 (<https://www.abop.org.br/>).

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **AUTORIZO** a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a **Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, CNPJ: 00.398.099/0001-21**, para capacitação para 04 (quatro servidores) na "I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO", com carga horária de 40 horas, na modalidade presencial, em Brasília, **ao custo total de R\$ 33.938,92** (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), incluindo inscrições e os custos com diárias e passagens, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 2024.

Encaminhe-se os autos Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPEO) e Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES, para providências necessárias.

À Diretoria-Geral para conhecimento e demais providências.

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIOR ALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 21/09/2024, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0710747** e o código CRC **64EE350F**.